

Dispõe sobre a movimentação de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região,



O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no expediente protocolizado neste Tribunal sob nº PROAD nº 3923/2016, e,

Considerando o previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a necessidade de adaptar as remoções ao previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, regulamentada pela Resolução CSJT nº 110/2012;

Considerando o que dispõe o item 5 do Capítulo XIII do Edital nº 01/2013 de concurso público para servidores do TRT-12ª Região;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 147/2012;

Considerando o que dispõe a Resolução CNJ nº 219/2016 sobre a lotação e a distribuição de servidores entre os graus de jurisdição;

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 63/2010;

Considerando as dificuldades de reposição de vacâncias, em face das restrições orçamentárias e orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a conveniência administrativa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º As necessidades de pessoal serão supridas, preferencialmente, por nomeação de candidatos habilitados em concurso público.

Parágrafo único. Com o objetivo de atender os interesses dos servidores em exercício na 12ª Região, as nomeações serão precedidas de remoção e/ou alteração de lotação.

Art. 2º Aplicam-se ao instituto da remoção, previsto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 20 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e às alterações de lotação, no âmbito deste Tribunal, as normas previstas e as disposições seguintes.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, consideram-se:

I - unidade: a sede do Tribunal, as varas do trabalho e as estruturas de apoio aos Foros;

II - lotação: serviços, secretarias, gabinetes, assessorias, coordenadorias e as comissões que integram a sede deste Tribunal;

III – lotação paradigma – número de servidores estabelecido na forma do artigo 6º da Resolução CNJ nº 219/2016, que visa à distribuição entre as unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição;

IV - déficit: lotação de servidores inferior aos limites mínimos estabelecidos na Resolução CNJ nº 219/2016;

V - excedente de lotação: lotação de servidores superior aos limites máximos estabelecidos na Resolução CNJ nº 219/2016;

VI – movimentação: considera-se movimentação do servidor a remoção interna, a remoção entre Tribunais e a alteração de lotação;

VII – movimentação interna: considera-se movimentação interna do servidor a remoção interna e a alteração de lotação;

VIII - remoção de ofício: ato compulsório, em que o servidor, mesmo sem interesse na remoção, deverá ser movimentado para atender aos interesses da Administração;

IX - remoção, a pedido, a critério da Administração: ato voluntário de movimentação, que depende de manifestação prévia do interesse do servidor, mesmo que decorrente de convite para assumir determinada vaga ou de abertura de concurso de remoção;

X – alteração de lotação: movimentação interna do servidor entre as lotações da Sede deste Tribunal;

XI – área de apoio direto à atividade judicante - Secretarias, Gabinetes, Serviços, Assessorias, Varas do Trabalho, Núcleos e Seções com competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial;

XII - Unidades Judiciárias de 1º grau - Varas do Trabalho e Estrutura de apoio ao Foro.

XIII - Unidades Judiciárias de 2º grau - Gabinetes de Desembargadores, Secretaria do Tribunal Pleno e Secretarias de Turma;

XIV - área de apoio indireto à atividade judicante - Secretarias, Serviços, Assessorias, Núcleos e Seções sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e que prestam apoio administrativo;

XV - Taxa de congestionamento - percentual de processos pendentes em relação ao total que tramitou (processos baixados + pendentes), conforme fórmulas contidas nos anexos da Resolução CNJ 76/2009;

CAPÍTULO II

Das remoções

Art. 4º A remoção interna, a pedido, na forma do inc. II do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/90, será realizada por:

I - processo seletivo, sem vinculação com o exercício de função comissionada ou cargo em comissão;

II - processo seletivo para exercício de função comissionada ou cargo em comissão;

III - indicação para cargo em comissão ou função comissionada;

IV - permuta no âmbito da 12ª Região.

§ 1º As atribuições do cargo efetivo do servidor a ser removido devem possuir relação com os serviços desenvolvidos na lotação de destino, salvo para exercício de função comissionada e cargo em comissão.

§ 2º A inscrição do servidor nos processos seletivos de que tratam os incisos I e II será considerada pedido de remoção.

§ 3º Deverá ser encaminhado pedido formal de remoção do servidor interessado, caso a indicação de que trata o inciso III recaia em servidor de município diverso daquele onde exercerá a função comissionada ou o cargo em comissão.

Art. 5º Só haverá a remoção de que tratam os incisos I a III do art. 4º se houver possibilidade de reposição da vaga.

§ 1º Poderá ser excetuada a regra descrita no *caput* nas seguintes situações:

I - para atendimento da proporcionalidade estabelecida no art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016.

II - entre unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) se a Unidade de origem tiver lotação superior à lotação paradigma;

b) se a taxa de congestionamento da unidade destinatária for superior à taxa de congestionamento da unidade de origem;

c) não implicar ofensa à proporcionalidade estabelecida no art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016.

III - nos casos de movimentação de servidor de unidade judiciária para unidade não judiciária (outra unidade de apoio direto ou unidade de apoio indireto à atividade judicante), desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) todas as unidades judiciárias tiverem alcançado a lotação paradigma;

b) o total de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar o percentual de 30%.

IV - em decorrência de indicação para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de VT, CJ-03.

V – em decorrência de indicação para o cargo em comissão de Assessor de Juiz Titular de VT, CJ-01, somente nos casos de acompanhamento do magistrado que foi promovido ou removido.

VI – em decorrência de indicação para o cargo em comissão de Assessor de Desembargador do Trabalho, CJ-03, somente nos de acompanhamento do magistrado que foi promovido.

Art. 6º Haverá abertura de edital de seleção somente após análise do Comitê de Movimentação e autorização da Presidência.

Art. 7º Somente será autorizada a abertura de edital de remoção ou indicação de servidor para função comissionada ou cargo em comissão caso esteja atendido o previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 8º O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público deverá permanecer na unidade de exercício, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses após o efetivo exercício.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser revisto, após análise do Comitê de Movimentação e decisão da Presidência, nos seguintes casos, conforme regulamentado por esta Portaria:

I - remoção de ofício;

II - remoção a pedido, para exercício de cargo em comissão de Diretor de Secretaria de VT, CJ-03, de Assessor de Juiz Titular de VT, CJ-01, ou de Assessor de Desembargador, CJ-03;

III - remoção a pedido, por motivo de saúde;

IV - remoção a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

V - para atendimento da proporcionalidade estabelecida no art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que ingressaram em decorrência de aprovação no concurso público Edital nº 001/2013.

Art. 9º Após a efetivação da primeira remoção o servidor deverá permanecer na nova Unidade pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto:

I - nas situações previstas no § 1º do artigo anterior;

II - nos casos de remoção por permuta no âmbito da 12ª Região, prevista no Capítulo VII desta portaria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de servidores redistribuídos, removidos, cedidos ou em exercício provisório neste Tribunal.

CAPÍTULO III

Da remoção, a pedido, por processo seletivo, sem vinculação com o exercício de função comissionada ou cargo em comissão

Art. 10. As remoções, a pedido, de que trata este capítulo estão enquadradas no art. 36, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, exigirão a abertura de Edital e deverão contar com a ciência dos superiores hierárquicos, observado o previsto nos arts. 7º, 8º e 9º.

§ 1º O edital poderá exigir, mediante justificativa e com base nas competências mapeadas de cada área, qualificação profissional e/ou conhecimento específico do candidato, que serão comprovados por meio de títulos, certificados ou diplomas de cursos técnicos, de aperfeiçoamento, de graduação e/ou de pós-graduação.

§ 2º A remoção de que trata este Capítulo poderá, a critério da unidade, incluir entrevista e/ou avaliação.

§ 3º Dispensadas pela Unidade a análise da qualificação ou a realização de entrevista e/ou avaliação, a classificação dos candidatos obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

a) maior tempo de serviço neste Tribunal;

b) maior tempo de serviço na Justiça do Trabalho;

c) maior idade.

CAPÍTULO IV

Da remoção, a pedido, por processo seletivo, para exercício de função comissionada ou cargo em comissão

Art. 11. As remoções, a pedido, de que trata este capítulo estão enquadradas no art. 36, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, exigirão a abertura de Edital e deverão contar com a ciência dos superiores hierárquicos, observado o previsto nos arts. 7º, 8º e 9º.

§ 1º A Unidade deverá exigir qualificação profissional e/ou conhecimento específico do candidato, com base nas competências mapeadas de cada área, que serão comprovados por meio de títulos, certificados ou diplomas de cursos técnicos, de aperfeiçoamento, de graduação ou de pós-graduação, que constarão do respectivo edital.

§ 2º A remoção de que trata este Capítulo poderá, a critério da unidade, incluir entrevista e/ou avaliação.

Art. 12. O servidor removido em decorrência da regra estabelecida no inciso II do § 1º do art. 8º e no inciso I do art. 9º desta Portaria, caso solicite exoneração ou seja exonerado, antes do prazo previsto no art. 8º, poderá, a critério da administração, permanecer na Unidade salvo se as atribuições de seu cargo não sejam compatíveis com as de sua lotação.

§ 1º Caso a Unidade esteja com a lotação paradigma ou excedente de lotação, o servidor deverá retornar, preferencialmente, para sua lotação anterior.

§ 2º Se a lotação anterior estiver com sua lotação paradigma ou excedente de lotação, ao servidor será dada a oportunidade de escolha entre as Unidades que possuam *déficit* de lotação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º No caso de o servidor não exercer o direito de opção estabelecido no § 2º, a definição da lotação ficará a critério da Administração do Tribunal, adstrita, preferencialmente, à circunscrição.

Art. 13. O servidor removido em virtude de seleção para função comissionada ou cargo em comissão, caso seja dispensado antes do prazo previsto no art. 8º, sem designação imediata para nova função comissionada ou cargo em comissão na mesma Unidade, poderá permanecer na Unidade, salvo se as atribuições de seu cargo não sejam compatíveis com as de sua lotação, ou solicitar seu retorno à lotação anterior.

§ 1º Se a lotação anterior estiver com sua lotação paradigma ou com excedente de lotação, ao servidor será dada a oportunidade de escolha, no prazo de 05 dias úteis, entre as Unidades que possuam *déficit* de lotação.

§ 2º Deverão ser observadas as atribuições do cargo do servidor para definição de sua lotação.

Art. 14. As movimentações de que tratam os artigos 12 e 13 deverão observar a proporcionalidade prevista no artigo 3º da Resolução CNJ nº 219/2016.

CAPÍTULO V

Da remoção, a pedido, por indicação para cargo em comissão ou função comissionada

Art. 15. As remoções, a pedido, de que trata este Capítulo estão enquadradas no art. 36, inc. II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e deverão contar com a ciência dos superiores hierárquicos, observado o previsto nos arts. 7º, 8º e 9º.

Parágrafo único. Nos casos de indicação para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, deverá ser observado o que estabelece a Resolução CNJ nº 147/2012 .

Art. 16. Aplica-se às remoções previstas neste Capítulo o disposto nos arts. 12, 13 e 14.

CAPÍTULO VI

Da alteração de lotação

Art. 17. A alteração de lotação poderá ser realizada na forma estabelecida nos incisos I a IV do art. 4º.

§ 1º Só haverá alteração de lotação se houver possibilidade de reposição da vaga.

§ 2º Poderá ser excetuada a regra descrita no § 1º, nas seguintes situações:

I - se a lotação estiver com excedente, nos termos do inciso VII do artigo 3º.

II - entre servidores lotados em Gabinetes de Desembargadores:

a) o gabinete de origem tiver lotação superior à lotação paradigma;

b) a taxa de congestionamento do gabinete destinatário for superior à taxa de congestionamento do gabinete de origem;

III – Nos casos de alteração de lotação, mediante reposição oportuna, desde que haja a concordância do superior hierárquico e que ocorra sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades da lotação, nas seguintes situações:

a) entre servidores da área de apoio direto à atividade judicante de 2º grau, à exceção de gabinetes;

b) entre servidores da área de apoio indireto à atividade.

IV - em decorrência de indicação para o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, CJ-03, somente nos casos de indicação de servidor lotado na Sede deste Tribunal, devendo ser observado o que estabelece o art. 12.

Art. 18. O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público deverá permanecer na lotação de exercício, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses após o efetivo exercício.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser revisto, após análise do Comitê de Movimentação e decisão da Presidência, nos seguintes casos, conforme regulamentado por esta Portaria:

I - lotação de ofício;

II - indicação para exercício de cargo em comissão de Assessor de Desembargador, CJ-03;

III - por motivo de saúde.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de servidores redistribuídos, removidos, cedidos ou em exercício provisório neste Tribunal.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que ingressaram em decorrência de aprovação no concurso público Edital nº 001/2013.

Art. 19. Após a efetivação da 1ª alteração de lotação, o servidor deverá permanecer na nova lotação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto:

I - nas situações previstas no § 1º do artigo anterior;

II - nos casos de permuta de lotação;

III - no âmbito da mesma Secretaria.

§ 1º Na situação prevista no inciso III, o prazo para nova movimentação será contado a partir da lotação do servidor na Secretaria.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de servidores redistribuídos, removidos, cedidos ou em exercício provisório neste Tribunal.

Art. 20. Haverá abertura de edital de seleção somente após análise do Comitê de Movimentação e autorização da Presidência.

CAPÍTULO VII

Da remoção, a pedido, por permuta no âmbito da 12ª Região

Art. 21. As remoções, a pedido, de que trata este Capítulo estão enquadradas no art. 36, II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 22. Poderão ser deferidas remoções a pedido, por permuta no âmbito do TRT da 12ª Região, observando o disposto nos artigos 8º e 9º desta Portaria.

§ 1º A remoção por permuta é o deslocamento recíproco de servidores e não gera claro de lotações.

§ 2º As remoções de que tratam este Capítulo deverão contar com a anuência expressa dos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO VIII

Da remoção, a pedido, para acompanhar cônjuge ou companheiro

Art. 23. As remoções, a pedido, de que trata este Capítulo estão enquadradas no art. 36, III, “a”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 24. A remoção a pedido para acompanhar cônjuge ou companheiro deslocado no interesse da Administração, exige que o deslocamento do cônjuge tenha ocorrido após a união do casal e seja a causa da quebra do convívio familiar.

Parágrafo único. Não será concedida remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro em razão de investidura em cargo público.

CAPÍTULO IX

Da remoção, a pedido, por motivo de saúde

Art. 25. As remoções, a pedido, de que trata este Capítulo estão enquadradas no art. 36, III, “b”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 26. A remoção a pedido para outra localidade, por motivo de saúde do servidor, de seu cônjuge ou companheiro ou de dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional é condicionada à comprovação por junta médica oficial.

Art. 27. O laudo do exame para concessão da remoção prevista no artigo anterior deverá indicar necessariamente:

I - no caso de servidor, se a doença é preexistente ao exercício no Tribunal e, caso já tenha efetuado alguma remoção, à última remoção;

II - se a localidade onde reside o paciente é prejudicial à sua recuperação ou agravante de seu estado de saúde, bem como as justificativas médicas para a necessidade de mudança de domicílio;

III - o rol das cidades que atenderiam às prescrições médicas, com especificação dos motivos de cada indicação;

IV - se a mudança de domicílio tem caráter permanente ou temporário, estabelecendo, neste último caso, prazo para a nova inspeção médica;

V - no caso de dependente, se o servidor é o único parente em condições de prestar a assistência requerida.

Art. 28. A critério da Administração poderão ser solicitados outros laudos ou documentos, e os pedidos de remoção poderão ser submetidos à investigação social por parte da área de saúde do Tribunal, com o objetivo de auxiliar na sua instrução.

Art. 29. O laudo estabelecerá a periodicidade para acompanhamento da situação do servidor.

CAPÍTULO X

Da remoção por permuta entre Tribunais do Trabalho

Art. 30. A remoção por permuta entre Tribunais do Trabalho, estabelecida no Capítulo III da Resolução CSJT nº 110/2012, deverá ter a ciência do superior hierárquico do servidor lotado neste Regional.

§ 1º Fica vedada a remoção por permuta entre Tribunais do Trabalho de servidores com menos de 03 (três) anos de exercício neste Tribunal, ou com menos de 02 (dois) anos da última movimentação interna, caso tenha ocorrido.

§ 2º O prazo de 03 (três) anos disposto no § 1º não se aplica aos servidores que ingressaram em decorrência de aprovação no concurso público edital nº 001/2013, devendo, nestes casos, ser considerado o prazo de 02 (dois) anos previsto em edital.

§ 3º O pedido de permuta deverá ser instruído, além do formulário específico estabelecido pelo CSJT, com declaração do servidor deste Tribunal, de ciência de que, se houver quebra de reciprocidade da permuta, o servidor deverá retornar ao órgão de origem.

§ 4º O pedido de permuta deverá ser instruído, além do formulário específico estabelecido pelo CSJT e do *curriculum vitae*, com os seguintes documentos do servidor com quem deseja permutar:

I - certidão funcional da área de Gestão de Pessoas do Tribunal de origem, em que constem informações sobre tempo de vinculação ao órgão, afastamentos, férias acumuladas e tramitação de processos de natureza disciplinar;

II - preenchimento dos seguintes documentos, cujos modelos serão disponibilizados na página deste Tribunal:

a) declaração de não aprovação em concurso público com perspectiva de nomeação;

b) declaração de ciência do impedimento de inscrever-se em processo seletivo de remoção, pelo prazo mínimo de 2 anos;

c) declaração de ciência de que, se houver quebra de reciprocidade da permuta, o servidor deverá retornar ao órgão de origem.

§ 5º Além dos documentos previstos nos §§ 3º e 4º, os servidores deverão responder a questionário eletrônico que será encaminhado ao *e-mail* funcional sobre os motivos da solicitação de remoção por permuta, até o dia seguinte ao do encaminhamento do formulário.

§ 6º O servidor com quem deseja permutar deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de exercício em seu Tribunal de origem.

§ 7º Deverá ser observada a identidade de cargos.

§ 8º O Comitê de Movimentação encaminhará parecer sobre o pedido de remoção, considerando os critérios estabelecidos nesta Portaria, para análise da Presidência.

§ 9º A lotação do servidor permutado para este Tribunal poderá ocorrer em qualquer Unidade do Estado de Santa Catarina, de acordo com a necessidade do Tribunal e após finalização do processo de movimentação dos servidores.

§ 10. A efetivação da remoção por permuta ficará condicionada ao término dos processos de movimentação por ela desencadeados.

§ 11. Nenhum servidor será removido internamente antes de efetivada a remoção por permuta, não se aplicando o previsto no art. 41 desta portaria.

§ 12. Caso ocorra a desistência dos servidores interessados na remoção por permuta, todos os editais de seleção interna abertos em decorrência desta serão tornados sem efeito.

§ 13. No caso de a unidade onde o servidor encontra-se lotado não atender os critérios de lotação estabelecidos na Resolução CNJ nº 219/2016, a vaga decorrente da remoção por permuta será destinada a outra unidade que atenda os referidos critérios de lotação.

Art. 31. Este Tribunal solicitará o retorno de servidor removido por permuta quando ocorrer quebra de reciprocidade com relação ao servidor que com ele permutou.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, ao órgão de destino será dada a oportunidade de indicar servidor de seu quadro para suprir o claro de lotação gerado, em um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O servidor indicado deverá ser lotado na Unidade onde se encontrava o servidor que provocou a quebra da reciprocidade, salvo se a Unidade não atender os critérios de lotação estabelecidos na Resolução CNJ nº 219/2016.

§ 3º Não havendo a indicação prevista no § 1º deste artigo, o retorno do servidor envolvido independerá da anuência do órgão onde o servidor encontra-se lotado.

Art. 32. A efetivação da remoção por permuta não gera direito ao deferimento de redistribuição, devendo este instituto ser analisado conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 8.112/90 e normas internas.

CAPÍTULO XI

Da remoção de ofício

Art. 33. As remoções de que trata este Capítulo estão enquadradas no art. 36, I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 34. A remoção de ofício ocorrerá no interesse da Administração, observados os seguintes requisitos:

I - ajuste de quadro;

II - atendimento emergencial de alguma Unidade;

III - nas situações previstas nos arts. 12, 13 e 16 da presente Portaria.

Art. 35. É defeso utilizar a remoção como pena disciplinar.

Art. 36. É devida a ajuda de custo para as remoções de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO XII

Dos procedimentos relacionados às movimentações internas

Art. 37. Os editais, para efeito de movimentação, estabelecerão os critérios do certame, sendo publicados em diário oficial eletrônico e/ou enviados ao endereço eletrônico das unidades e dos servidores.

§ 1º O superior hierárquico da Unidade tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da ciência da disponibilização do cargo, para estabelecer os critérios que devem constar do edital, sob pena de serem estabelecidos pelo Tribunal.

§ 2º As demais fases do processo seletivo, após a publicação do edital, serão divulgadas na intranet do Tribunal, no título "Seleção e Movimentação", *link* "remoção interna", na página do Serviço de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 3º Será de responsabilidade do servidor interessado o acompanhamento da abertura dos editais e de suas fases.

Art. 38. Os editais de remoção poderão, a critério da unidade, incluir entrevista e/ou avaliação.

§ 1º A participação do servidor na entrevista ou avaliação ocorrerá sem ônus para este Tribunal.

§ 2º O avaliador deverá comunicar o resultado da seleção no prazo de até 3 (três) dias úteis após o envio à Unidade da lista dos servidores inscritos.

§ 3º O resultado da seleção deverá ser fundamentado pela Unidade, podendo não haver candidatos selecionados.

Art. 39. O prazo para inscrição no processo seletivo será de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital.

§ 1º Nos editais de remoção para atendimento da proporcionalidade estabelecida no art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016, o prazo de inscrição será de 15 (quinze) dias.

§ 2º O servidor interessado deverá preencher o formulário disponível na página do Serviço de Desenvolvimento de Pessoas, no título "Seleção e Movimentação", *link* "remoção interna", encaminhando o referido formulário por meio de pedido complementar no respectivo PROAD.

§ 3º Além do documento previsto no parágrafo anterior, os servidores deverão responder a questionário eletrônico que será encaminhado ao *e-mail* funcional sobre os motivos da solicitação de remoção, até o dia seguinte ao do encaminhamento do formulário.

§ 4º As informações constantes do formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor.

§ 5º O superior hierárquico deverá encaminhar pedido complementar declarando ciência da inscrição efetuada, conforme modelo constante na página do Serviço de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 6º Realizada a inscrição, nenhuma consulta será feita ao candidato pela Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo a ele comunicar eventual desistência, por meio de pedido complementar no respectivo PROAD, antes da publicação do resultado.

§ 7º Se a desistência for formulada entre a data da ciência da homologação e a da disponibilização da portaria de remoção no diário oficial eletrônico, o servidor será impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de participar dos processos seletivos que tratam os incisos I e II do art. 4º.

§ 8º A partir da publicação da portaria de remoção ou de alteração de lotação, não será aceito pedido de desistência.

§ 9º A contagem do prazo referido no § 7º deste artigo terá início na data da homologação do resultado, momento em que se encerra o certame com a escolha do servidor.

§ 10. Nos casos em que o servidor escolhido apresentar pedido de desistência após a homologação do certame, a Unidade poderá selecionar outro servidor dentre os inscritos ou abrir novo edital.

Art. 40 Os prazos previstos no § 1º do art. 37, no § 2º do art. 38 e nos §§ 1º e 3º e *caput* do art. 39 poderão ser alterados, por determinação da Presidência, em razão de necessidade de adequação aos prazos limites para nomeação de candidatos, em decorrência de previsão de expiração de concurso público e/ou de adequação orçamentária.

Art. 41. O servidor será movimentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia após o encaminhamento do pedido de ciência do despacho da Presidência que deferiu a movimentação, por meio de portaria a ser expedida pela Direção da Secretaria de Gestão de Pessoas, publicada no diário oficial eletrônico.

CAPÍTULO XIII

Da lotação temporária

Art. 42. Poderá ser concedida lotação temporária para os servidores recém-nomeados em unidade diversa da de sua nomeação, após exercício no cargo até o término do semestre escolar da graduação do servidor, devidamente comprovada por matrícula em instituição de ensino superior.

§ 1º A lotação temporária prevista no *caput* somente será concedida com a anuência expressa do Desembargador, do Juiz Titular da Unidade e/ou do superior hierárquico, observada a Unidade de lotação.

§ 2º Não haverá reposição do servidor em decorrência de sua lotação temporária em outra Unidade.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê de Movimentação

Art. 43. A Presidência do Tribunal, nos assuntos relacionados à movimentação de pessoas, será assessorada pelo Comitê de Movimentação, composto pelos ocupantes dos seguintes cargos:

I - Secretário-Geral da Presidência;

II - Diretor-Geral da Secretaria;

III - Secretário do Tribunal Pleno;

IV - Secretário da Corregedoria;

V - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - Diretor da Secretaria de Gestão Estratégica;

VII - Assessor da Vice-Presidência

VIII - Coordenador de Saúde;

§ 1º Os integrantes do Comitê serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, por seus respectivos substitutos ou por servidor indicado.

§ 2º Poderão ser convidados outros participantes eventuais.

Art. 44. Compete ao Comitê de Movimentação:

I - emitir parecer acerca da movimentação de servidores;

II - emitir parecer acerca dos processos de redistribuição de cargos;

III - emitir parecer acerca dos pedidos de lotação provisória de servidores oriundos de outros órgãos;

IV - emitir parecer acerca de pedidos de licença para tratar de assuntos particulares;

V - propor normas sobre temas relacionados à movimentação de servidores e à redistribuição de cargos;

VI - responder a consultas formuladas sobre as normas relativas a assuntos de sua responsabilidade;

VII - solicitar diligência com o objetivo de auxiliar a instrução das remoções;

VIII - fiscalizar todas as etapas previstas nos editais de que trata esta Portaria;

IX - analisar expedientes relacionados à destinação de cargos vagos e de claros de lotação.

CAPÍTULO XV

Do período de trânsito

Art. 45. Serão concedidos 10 (dez) dias de trânsito, a contar da data da remoção, ao servidor que, em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório, deva ter exercício em outro município, exceto quando se tratar de municípios limítrofes ou região metropolitana.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput*, por meio de manifestação dirigida à Direção da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Durante o período de trânsito, o servidor não poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função comissionada.

CAPÍTULO XVI

Das disposições finais

Art. 46. Os servidores somente poderão ser removidos após a publicação da portaria de remoção.

Art. 47. São de responsabilidade do superior hierárquico a designação e a dispensa da função comissionada do servidor removido ou selecionado nos termos desta Portaria, no sistema eletrônico de autoatendimento.

Art. 48. Os servidores que não estejam lotados em Unidades da 12ª Região não poderão participar das remoções de que tratam o art. 4º.

Art. 49. O parágrafo 7º do art. 30 desta portaria não se aplica aos servidores ocupantes de cargos em extinção nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução CSJT nº 47/2008.

Parágrafo único. Nos casos do disposto no *caput*, os servidores poderão solicitar remoção por permuta entre Tribunais com servidores ocupantes de cargos para os quais ocorrerá a transformação da área e/ou especialidade de seu cargo, conforme estabelecem os artigos 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução CSJT nº 47/2008.

Art. 50. Os processos que envolvam lotação provisória de servidores oriundos de outros órgãos deverão ser instruídos com os documentos previstos no *caput* do art. 30, § 4º, I a II.

Art. 51. O servidor que for movimentado, por qualquer modalidade, será excluído dos demais processos de movimentação em andamento.

Art. 52. O atendimento às Unidades poderá ser realizado por meio de trabalho remoto, na forma a ser definida em regulamentação própria.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as Portarias PRESI nº 100/2016 e PRESI nº 284/2010.

Publique-se.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE